



CHAMAMENTO PÚBLICO MÉDICOS

CRENCIAMENTO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 984/2019

1. O Município de Tavares/RS, através da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 4.917/2019, torna público que iniciará **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS** para prestação de serviços EVENTUAIS ao Município em suas respectivas áreas de atuação, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas habilitadas como **médicos** junto ao Conselho Regional de Medicina para a prestação eventual de serviços como plantonistas nas áreas de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Tavares/RS.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A CPL fornecerá às expensas dos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Credenciamento.

2.1.1. O Edital poderá ser examinado sem qualquer custo, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro-Tavares/RS ou solicitado por e-mail: comprastavares2018@gmail.com

2.2. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos.

2.2.1. As decisões da CPL serão comunicadas mediante publicação no Mural de Publicações, no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares e na página da FAMURS.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os médicos, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderá participar do Credenciamento, o profissional que:

- a) Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- b) Estiver com o seu registro profissional junto ao CRM cassado ou suspenso.

3.3. A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

4.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura e atender às seguintes exigências:

- a) Documento digitado, rubricada em todas as folhas e assinada na última;
- b) Alegações fundamentadas, e se for o caso, instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;
- c) A petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário.

4.3. A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto, apoiada se necessário pelo setor interessado, pela Assessoria Jurídica, e/ou outros, conforme o caso.

4.4 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares, acessível em [http://www. http://www.tavares.rs.gov.br](http://www.tavares.rs.gov.br) .

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 O credenciamento deverá ser efetuado com envelope lacrado e assinado pelo candidato credenciado contendo o requerimento de credenciamento previsto no ANEXO I e a documentação exigida no subitem 5.2.

5.2 A documentação exigida para a habilitação prévia de que trata o subitem anterior é a seguinte:



- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, com cópias autenticadas dos documentos solicitados no item 5.2 e 7.3:
- b) Cópia autenticada do Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Cópia da Carteira de Identidade -RG;
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- e) Cópia dos certificados de titulação profissional;
- f) Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);
- g) Comprovante de Residência;
- h) Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina, de que nada consta em relação a condenações por infração às regras éticas profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- i) Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT.
- k) Declaração de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

5.2. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do envio da documentação.

5.3. Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

5.4. Nos termos do §3º do art. 43 da Lei 8.666/93 é facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.

6. DA ENTREGA PESSOAL DA DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

6.1. Os médicos habilitados para o credenciamento serão convidados a assinar um contrato de disponibilidade para prestação dos serviços, oportunidade na qual será atestada a veracidade daqueles que assim o exigirem.

6.2. Toda documentação apresentada para o presente credenciamento, deverá ser



redigida em português.

6.3. O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS

7.1 Recebida a documentação, o Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tavares encaminhará ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, onde a CPL após apreciação da documentação apresentada no envelope, no prazo de 05 dias úteis, enviará ao Setor de Compras a Declaração de Habilitação do Candidato com a sua identificação pessoal para fins de elaboração do termo de credenciamento e publicado no Site e Mural Oficial da Prefeitura. Será considerado habilitado o profissional que apresentar a documentação exigida no subitem 5.2, dentro do seu prazo de validade.

7.2 Declarado habilitado, o Médico será convidado notificado de forma presencial ou por email conforme informações constantes do requerimento de credenciamento para se apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, descontado o da comunicação, no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tavares, situado na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, munido dos originais da documentação solicitada no item 5.

7.3 A escolha dos credenciados para prestação de serviços será realizada de acordo com as vagas existentes considerando os seguintes critérios de avaliação:

- a) Atestado de experiência profissional – 02 Pontos: no mínimo 12 meses de experiência comprovada em qualquer área de medicina;
- b) Pós Graduação-01 ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- c) Mestrado: 01 Ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- d) Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará ponto;
- e) Pós Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará pontos;
- f) Sorteio em Moeda.

8. DO RECURSO

8.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto a análise e julgamento das documentações de habilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O recurso será dirigido a(o) Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à



autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do interessado.

8.4. Somente poderá interpor recurso, o representante legal do interessado ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado.

8.5. Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento de credenciamento, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo- recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

9. DO CONTRATO

9.1. Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados serão convocados para suprir as vagas na forma do subitem 7.2, a celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

9.2. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato cancelamento do credenciamento.

10. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1. Pela prestação de serviços, o MÉDICO receberá para realizar plantão presencial diurno e noturno perfazendo 24 (vinte e quatro horas), para realizar atendimento de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais), sendo os valores reajustados, anualmente, pelo índice IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo.

10.2. O Município remunerará o MÉDICO mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) no prazo máximo de 30 dias após a sua entrega ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tavares.

10.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá as retenções legais (previdenciárias e fiscais - IRPF e ISS, não cabendo ao MÉDICO nenhum protesto em razão desta conduta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;



- b) Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;
- c) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- d) Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MÉDICO:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- b) Não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- c) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- f) Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93);
- h) Responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12. DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 DO PRAZO

12.1.1. O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.



12.1.2. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços se iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do que preceitua o art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

12.2. DA FISCALIZAÇÃO

12.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

13.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Somente serão considerados pela Comissão, em qualquer fase deste procedimento consultas, pleitos ou reclamações, que tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

14.1.1. Não serão aceitas consultas, pleitos ou reclamações verbais ou por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

14.2. Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir na Minuta do Contrato as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita execução dos serviços, de comum acordo entre as partes.

14.3. Somente a Comissão Permanente de Licitação está autorizada a prestar oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte dos interessados.

14.4. A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos

vigentes.

14.5. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

14.6. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente a obrigação derivada deste credenciamento.

14.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste credenciamento o Foro competente é o da Comarca de Mostardas.

14.8. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I Modelo de requerimento de credenciamento

ANEXO II Declaração para habilitação

ANEXO III..... Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Tavares, 18 de outubro de 2019

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal de Tavares

Claudeni da Silva Jardim
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº...../.....

NOME	
CRM	
RG	
CPF	
TELEFONE	
EMAIL	
ENDEREÇO CEP	
GRADUAÇÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
PÓS-GRADUAÇÃO	
MESTRADO	
DOUTORADO	
PÓS DOUTORADO	

..... de de 2019.

Assinatura do profissional candidato

CRM



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, MÉDICO (a),
inscrito no CRM/.....em_____/___/____, sob o
nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 003/2019 do Município de Tavares/RS e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº8.666/93;
- c) está em situação regular para o exercício da profissão;
- d) não é servidor do Município de Tavares/RS;
- f) não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- g) Concorda com os termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura do profissional candidato

CRM



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº ----/-----

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAVARES E O MÉDICO -----**

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, _____, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM/xx sob o nº -----, portador do CPF nº _____, RG nº _____ estabelecido (endereço completo) neste ato denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO em conformidade com o Processo Administrativo nº 984/2019.

O presente CONTRATO é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1. Prestação eventual de serviços médicos em regime de plantão de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Gilberto Motta Braga, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Gilberto Motta Braga, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares, nas datas e horários previamente ofertados pela CONTRATANTE e aceitos pelo CONTRATADO.

2.1.1A seleção do contratado para prestação de serviços se dará de acordo com



as vagas existentes considerando-se, em primeiro lugar, o tempo de experiência profissional do candidato e em segundo momento o candidato que comprovar maior nível de titulação.

2.2. Diante da necessidade do preenchimento do posto a Secretaria Municipal de Saúde de Tavares convocará o credenciado comunicando a vaga disponível para o plantão, no dia e horários necessários.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Na execução do objeto deste contrato se obrigam as partes a:

3.1.1 CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
- b) Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;
- c) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- d) Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

3.1.2. CONTRATADO:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, em especial:
- b) Cumprir pessoalmente o objeto do presente Contrato;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;
- d) Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem paciente para fins de experimentação;
- f) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;
- g) Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão;
- h) Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;



- i) Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;
- j) Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Contrato;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas diretamente da sua prestação de serviços tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
- l) Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- m) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;
- n) Caso haja necessidade emergencial, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de sua eventual substituição.
- o) Não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- p) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- q) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- r) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- s) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- t) Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- u) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).
- v) Responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais



decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação de serviços, o MÉDICO receberá para realizar plantão presencial diurno ou noturno perfazendo 24 (vinte e quatro) horas para Atendimento de Urgência e Emergência o valor de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais).

4.2 O Município remunerará o MÉDICO mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) no prazo máximo de 30 dias após a sua entrega ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tavares.

4.2.1 A Secretaria de Saúde promoverá as retenções legais (previdenciárias e fiscais - IRPF e ISS, não cabendo ao MÉDICO nenhum protesto em razão desta conduta.

05. DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares, obedecendo as disposições legais, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

06. DAS PENALIDADES

6.1. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

07. DA CESSÃO

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.



8. DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o MÉDICO.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado do início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos

signatárias.

Tavres, ___ de _____ de 2019

MÉDICO CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos